



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000  
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 018/2025

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos**, com o objetivo de controlar a população desses animais e promover o bem-estar animal no âmbito do Município de São Domingos – GO.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei visa:

- I. controlar a reprodução desordenada de cães e gatos;
- II. prevenir zoonoses e outras doenças;
- III. promover o bem-estar dos animais e da população;
- IV. reduzir o número de animais em situação de rua;
- V. incentivar a guarda responsável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I. clínicas veterinárias particulares;
- II. universidades e instituições de ensino superior;
- III. entidades de proteção animal legalmente constituídas;
- IV. organizações não governamentais;
- V. protetores independentes cadastrados no município.

Art. 4º O programa poderá contemplar:

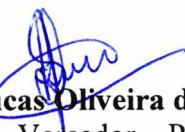
- I. atendimento gratuito para famílias de baixa renda inscritas em programas sociais do governo;
- II. campanhas de castração em bairros e distritos;
- III. ações de conscientização sobre posse responsável;
- IV. implantação de cadastro municipal de animais domésticos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 13 de novembro de 2025.

  
**Lucas Oliveira da Silva**  
Vereador – PDT



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000  
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Castração de Cães e Gatos no município de São Domingos – GO, medida de grande relevância para o controle populacional de animais, a prevenção de zoonoses e a promoção da saúde pública.

A castração é reconhecida como a forma mais eficaz e humanitária de reduzir o número de animais em situação de rua, evitando o abandono, maus-tratos e a propagação de doenças transmissíveis. Além disso, contribui para o equilíbrio ambiental e melhora a convivência entre os animais e a comunidade.

O projeto também busca incentivar a participação de entidades, protetores independentes e universidades, fortalecendo as ações de proteção e bem-estar animal no município.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa um importante avanço nas políticas públicas de saúde e bem-estar animal, beneficiando toda a população de São Domingos.

São Domingos-GO, 13 de novembro de 2025.

  
**Lucas Oliveira da Silva**  
Vereador – PDT